

Administração Central

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Processo nº 852858/2018 – TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021, que tem por objeto as Obras de Construção de Cozinha e Refeitório Conforme Termo de Referência – Anexo I.1 do Edital, na Escola Técnica de Mauá. Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º n.º 3041 de 15 de julho de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, neste ato representado pelos membros JÉSSICA AP. DELGADO DAVID – RG 47.345.878-0; TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6; LUCILA COSTA BATISTA – RG 17.893.407-0 e LAILA CRISTINA DA SILVA FURLAN – RG 29.747.797-3, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento dos documentos de Habilitação da empresa **PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**. Inicialmente, importante registrar que a sessão pública relativa à abertura desse Envelope, ocorreu aos 20 de setembro do corrente exercício, conforme Ata juntada aos autos às fls. 1882, não comparecendo nenhuma empresa licitante para acompanhamento dos trabalhos. Na aludida sessão não fora realizada nenhuma análise. Ato contínuo, os documentos de habilitação da licitante empresa supracitada, foram encartados aos autos às fls. 1836/1881. Preliminarmente ao exame do cumprimento das exigências concernentes aos documentos de habilitação, essa Comissão, em estrita observância ao item 8.3 do Edital, a fim de averiguar as condições de participação da licitante em questão, consultou os cadastros constantes do subitem 8.3.1. Da consulta realizada, não foram constatadas sanções ou impedimentos à empresa. Consultamos, ainda, o CPF dos sócios administradores da aludida licitante, consulta esta que também não registrou nenhum apontamento. Ato contínuo, esta Comissão analisou o cumprimento das exigências do item 5.1.1. Habilitação Jurídica - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista - 5.1.3. Qualificação econômico-financeira, verificando-se que a empresa supramencionada cumpriu os requisitos exigidos, sendo, inclusive, carreada aos autos as certidões atualizadas. Por conseguinte, o volume nº 10, já contendo a documentação acostada, foi analisado pelos membros técnicos desta Comissão com a finalidade de apurar o cumprimento da exigência constante no item 5.1.4. - Qualificação técnica – do Edital, sobrevivendo, após o respectivo exame, relatório técnico, jungido à fl. 1883, o qual reporta o seguinte: A empresa **PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, deixou de atender ao item 5.1.4 alínea ‘c’, eis que, para cumprimento da capacidade técnico profissional, não foi possível identificar o tipo de cobertura e de revestimento executados na CAT apresentada de n.º 262011005212, isto porque, não foi apresentado o atestado vinculado à aludida Certidão. Nestes termos, optamos por diligenciar, na data de 21 de setembro do corrente exercício, junto a empresa Placon, com vistas a obtenção da

Administração Central

planilha de execução dos serviços, devidamente autenticada, a qual estava vinculada a CAT apresentada no envelope n.º 02 – Habilitação. A diligência em questão tinha finalidade de indicar quais os tipos de cobertura e revestimento foram executados pela empresa, uma vez que, o edital indica como parcelas de maior relevância, a serem comprovadas, a cobertura em telha e o revestimento cerâmico. Dado o silêncio da licitante, em 24 de setembro, reiteramos o requerimento junto a empresa, contudo, deixou a licitante de ofertar os subsídios requeridos por esta Comissão, no prazo concedido. Assim, considerando que os documentos de habilitação apresentados pela empresa **PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, não atenderam o item 5.1.4, alínea ‘c’, esta Comissão deliberou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, haja vista o descumprimento das exigências do item supracitado. Ademais, diante da inabilitação ocorrida, que por sua vez exclui a licitante em questão do certame, modificando-se, assim, a lista de classificação, a saber:

1.	Spalla Engenharia Eireli	R\$ 829.037,03
2.	CHG Engenharia e Construções LTDA – EPP	R\$ 879.469,59
3.	Dekton Engenharia e Construção LTDA	R\$ 903.950,50
4.	Flash Serviços LTDA – EPP	R\$ 911.581,45
5.	Engabase Construção e Gerenciamento Ltda – EPP	R\$ 929.498,21
6.	Construtora Roy LTDA	R\$ 978.580,93
7.	Tower Engenharia e Construção LTDA – EPP	R\$ 983.120,97
8.	Century Construções Comércio e Serviços Eireli – EPP	R\$ 999.433,66
9.	Andromeda Engenharia Ltda – EPP	R\$ 1.034.402,81
10.	Harus Construções LTDA	R\$ 1.132.245,20
11.	JCJ Engenharia e Serviços Eireli – EPP	R\$ 1.159.000,79

Nestes termos, faz-se necessária a abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da empresa **DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, neste ato classificada como terceira colocada da tomada de preços em apreço, razão pela qual, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **13/10/2021, às 11 horas**, para a abertura do Envelope 2 - Habilitação da empresa supracitada, nos termos da Lei nº 13.121/2008. Ademais, sobrevindo a nova classificação, verificou-se que o preço ofertado pela empresa **Flash Serviços Ltda – EPP**, próxima empresa EPP mais bem colocada no certame, qual seja a 4ª colocada, se enquadra na condição de empate ficto, portanto, deverá a licitante, no dia designado para a abertura do envelope de habilitação, manifestar seu interesse em apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, qual seja **Spalla Engenharia Eireli - R\$ 829.037,03**. Bom esclarecer que o direito de preferência foi observado por esta Comissão, em atenção ao item 7.7 do Edital, o qual prevê a verificação de eventual ocorrência de empate ficto, **sempre** que uma proposta for desclassificada, o que ocorreu mediante a inabilitação da

Administração Central

empresa Placon Construções e Montagens Ltda. Todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jéssica Ap. Delgado David - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão:

MEMBROS		ASSINATURAS
Jéssica Ap. Delgado David	PRESIDENTE	
Tereza Cristina G. de Sousa	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Laila Cristina da S. Furlan	MEMBRO	
Lucila Costa Batista	MEMBRO	